



SENADO FEDERAL REQUERIMENTO Nº 1108, DE 2015

Requeiro, com fundamento no art. 50, §2º, da Constituição Federal de 1988, e nos termos do art. 216, do Regimento Interno do Senado Federal, sejam solicitadas ao Sr. Joaquim Levy, Ministro de Estado da Fazenda, as informações referentes aos dados consolidados de Imposto de Renda atualizados, a fim de subsidiar estudos de inovação da legislação tributária, conforme documento anexo a este requerimento.

JUSTIFICAÇÃO

A Secretaria da Receita Federal do Brasil coleta, periodicamente, dados econômicos dos contribuintes brasileiros por meio de seus vários programas de declarações e, embora os dados individualizados de pessoas físicas e jurídicas estejam protegidos pelo sigilo fiscal de que trata o art. 198 do Código Tributário Nacional – CTN (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), não há qualquer impedimento ao fornecimento de dados consolidados.

Os dados atualizados a serem fornecidos, explicitados no anexo a este requerimento, servirão de subsídio para estudos sobre inovação em matéria tributária.

Sala de Sessões,

Senador **TASSO JEREISSATI**

➤ **Dados Específicos de Declarações, todos desidentificados (sem a indicação de informações pessoais que permitam identificar o contribuinte):**

I. Base: DIPJ

- Ano-Calendário: 2010 (ou ano mais recente disponível).
- Jurisdição: Brasil.
- Dados e Informações:

Base Completa (Todas as Informações econômicas declaradas pelas empresas);

A base de dados NÃO deve indicar quaisquer informações de natureza individual, tais como: CNPJ, Nome Empresarial, Razão Social, Endereço, Sócios, etc., o que é garantido a partir de uma disponibilização desidentificada, como a sugerida a seguir:

Contribuinte	Dado 1	Dado 2	Dado 3	Dado 4	...
1	XX	xy	XW	XZ	
2	yy	yX			

OU (no caso de restrições técnicas à disponibilização da base completa, mas de forma a atender ao disposto no §2º, do Art. 7º, da Lei nº 12.527/2011, ainda que na forma de uma amostra do conjunto de contribuintes):

Código da Atividade Econômica: CNAE 2.1.

Dados das Seguintes Fichas da DIPJ:

- Ficha 06A – Demonstração do Resultado (Lucro Real);
- Ficha 09A – Demonstração do Lucro Real;
- Ficha 12A – Cálculo do Imposto de Renda sobre o Lucro Real;
- Ficha 14A – Apuração do Imposto de Renda pelo Lucro Presumido;
- Fichas 36A e 37A – Balanço Patrimonial;
- Ficha 38 – Lucros ou Prejuízos Acumulados.

II. Base: DIRPF

- Ano-Calendário: 2010 (ou ano mais recente disponível).
- Jurisdição: Brasil.
- Dados e Informações:

Base Completa (Todas as Informações econômicas declaradas pelos contribuintes);

A base de dados NÃO deve indicar quaisquer informações de natureza individual, tais como: CPF, Nome, Data de Nascimento, Endereço etc., o que é garantido a partir de uma disponibilização desidentificada, como a sugerida a seguir:

Contribuinte	Dado 1	Dado 2	Dado 3	Dado 4	...
1	XX	xy	XW	XZ	
2	yy	yX			

OU (no caso de restrições técnicas à disponibilização da base completa, mas de forma a atender ao disposto no §2º, do Art. 7º, da Lei nº 12.527/2011, ainda que na forma de uma amostra do conjunto de contribuintes):

- UF;
- Ocupação Principal;
- Total de Rendimentos Recebidos de Pessoas Jurídicas (Titular e Dependentes);
- Total de Contribuição Previdenciária Oficial (Titular e Dependentes);
- Total de 13º Salário (Titular e Dependentes);
- Total de Rendimentos Recebidos de Pessoas Físicas e do Exterior (Titular e Dependentes);
- Rendimentos Isentos e Não Tributáveis (Linhas 01 a 16 e Total);
- Rendimentos Sujeitos à Tributação Exclusiva/Definitiva (Linhas 01 a 11 e Total);
- Total de Rendimentos Tributáveis Recebidos de Pessoas Jurídicas Acumuladamente pelo Titular;
- Pagamentos e Doações Efetuados (Discriminados pelos Códigos 01 a 99);
- Bens e Direitos (Discriminados pelos Códigos 01 a 99);
- Dívidas e ônus reais (Discriminados pelos Códigos 11 a 16).

➤ **Atualização de Relatórios Técnicos e Estatísticos Disponibilizados no Sítio da Receita Federal na Internet**

Como a Receita Federal já estabeleceu metodologia de apresentação dos dados coletados em suas declarações de forma a garantir a preservação do sigilo fiscal de que trata o art. 198 do Código Tributário Nacional – CTN (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), bastaria atualizar tais relatórios com base nas informações já encaminhadas pelos contribuintes.

São os seguintes os relatórios disponíveis, que precisam ser atualizados, de forma a garantir o que preceitua os Incisos I ao V, do Art. 3º, da Lei nº 12.527/2011):

I. Consolida DIPJ 2004 (Disponível em:
<http://www.receita.fazenda.gov.br/Publico/estudotributarios/estatisticas/DIPJ2004.pdf>):

- Anos-Calendários: 2005 a 2011.

II. Análise Econômica da DIRPF 1999 (Disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Publico/estudotributarios/estatisticas/11AnaliseEconomicaDIRPF1999.pdf>):

- Anos-Calendários: 2000 a 2011.

Senador **TASSO JEREISSATI**
(À MESA DO SENADO FEDERAL)